

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 23/2024 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 16 de maio de 2024.

A Comissão de Constituição e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 10/2024 de 08 de maio do ano de 2024, conforme o art. 51 do Regimento Interno, de Autoria do Poder Executivo que "CRIA O CARGO DE GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III da Lei Orgânica.

Em Sessão Plenária, o projeto foi lido em sua integralidade e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer conforme o art. 52 caput e o inciso IV, do Regimento Interno e posteriormente enviado para a Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, o cargo de provimento em comissão de GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (CPC-2):

| | | | QUANT. | REMUNERAÇÃO | | |
|------------|-----------------|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| CARGO | | NÍVEL | | Vencimento | Representação | TOTAL |
| GESTOR | ADMINISTRATIVO- | CPC-2 | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 2.500,00 |
| FINANCEIRO | | | | | | |

A iniciativa do referido projeto está em conformidade com a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para legislar sobre a matéria, conforme o art. trata de

Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Na análise do projeto não foram identificados nenhum vício ou afronta a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 16 de maio do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, 16 de maio do ano de 2024.

AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR

Presidente e Relator

JOSE CELLO CAMPELO REGO

Membro

ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE

Membro

JOSE XAVIER FILHO

Membro

Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com